



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2012, de 06 de Junho de 2012.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Juquiá e dá outras providências.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 50 de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Juquiá e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 8º-

I – jornada de 30 (trinta) horas semanais para o Professor de Educação Básica I, Professor Substituto, Professor de Educação Física e Professor de Artes, composta por:

a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, que serão cumpridas na unidade escolar.

II – Revogado

(...)

§3º - Das horas-aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 5 (cinco) serão cumpridas coletivamente com os pares.

Seção III

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 10 As horas de trabalho pedagógico – HTP, a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, atendimento a pais ou responsáveis legais e ao aperfeiçoamento



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

profissional, organizadas pela unidade de ensino ou pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

(...)

§4º - Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 8º desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 11-.....

Parágrafo Único: *As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos.*

“Art. 25. Para fins de evolução funcional pela via acadêmica serão considerados os diplomas ou certificados de conclusão de curso obtidos pelos servidores na seguinte conformidade:

I – curso de pós-graduação “lato sensu”, ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 100 (cem) pontos;

II – curso superior de graduação na área da educação, desde que não utilizado para cumprir os requisitos de provimento do cargo: 200 (duzentos) pontos;

III – curso de mestrado: 300 (trezentos) pontos;

IV – curso de doutorado: 400 (quatrocentos) pontos.

Parágrafo Único: Os cursos descritos nos incisos I, II, III e IV correspondem, cada qual, a uma etapa da graduação, sendo vedada mais de uma evolução funcional na mesma etapa, ainda que os certificados de conclusão de curso ou diplomas refiram-se a cursos distintos.”

Art. 2º. Os atuais ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I que tiverem apresentado formação apenas em nível médio para fins de provimento do cargo permanecem enquadrados na Referência P1 da Tabela de Vencimentos, exceto na hipótese prevista no parágrafo único.

Parágrafo Único: Os atuais ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I que tiverem apresentado formação em nível superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior para fins de provimento do cargo ou que vierem, a qualquer momento, a apresentar formação em nível superior de ensino em área específica ou correlata, ficam enquadrados na Referência P2 da Tabela de vencimentos.

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010 passa a vigorar com as alterações do anexo I desta lei complementar.

Art. 4º - A Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010 passa a vigorar acrescida do anexo IX, nos termos do anexo II desta lei complementar.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de Junho de 2012.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
 JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere o art. 3º

ANEXO I DA L.C 50/2010

QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Quadro 1 – Cargos de Provimento efetivo

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TOTAL	TABELA	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	TOTAL	TABELA	REFERÊNCIA
Professor de Educação Básica I	230	1	P1	Professor de Educação Básica I – Nível Médio	230	1	P1
Professor de Educação Básica I		1	P2	Professor de Educação Básica I – Nível Superior		1	P2



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o art. 4º

ANEXO IX DA L.C 50/2010 - HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HTP UNIDADE ESCOLAR	QTIDADE HORAS- AULA
10	05	15
11	05	16
12	06	18
13	07	20
14	07	21
15	08	23
16	08	24
17	09	26
18	09	27
19	10	29
20	10	30
21	11	32
22	11	33
23	12	35
24	12	36
25	13	38
26	14	40